



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.676**

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h02min, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ato contínuo, foram julgados os seguintes feitos constantes na pauta:

**Apelação Criminal nº 0070097-78.2020.9.21.0002**

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sd. Joana Aline Frantz

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Após os votos dos Desembargadores Militares Relator Rodrigo Mohr Picon, Revisora Maria Emília Moura da Silva, Sergio Antonio Berni de Brum, no sentido de rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao apelo ministerial, e o voto do Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, no sentido de rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao recurso, para reformar a sentença absolutória, para que sejam os apelados condenados à pena mínima de seis meses de detenção, pediu vista o Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos,

aguardando para votar o Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo. Com declaração de voto do Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum.

**Agravo de Instrumento nº 0090059-59.2021.9.21.0000**

Agravante: Davison Roberto Menezes Alegre

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto da Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva no sentido de conceder provimento a este agravo de instrumento para suspender a execução da sanção de detenção disciplinar imposta ao recorrente, bem como por desacolher os requerimentos constantes no extrato de ata do evento 36, pediu vista o Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo, aguardando para votar o Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos.

**Apelação Criminal nº 1000049-48.2018.9.21.0002**

Apelantes: Sgt. Alvandir Costa Domingues, 3º Sgt. Jadilson Ferraz Ferreira e Sd. Douglas Novo da Silva

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para anular a perda do cargo público imposta aos réus, porquanto de competência do Tribunal e, por maioria, fixar a pena definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão para Alvandir Costa Domingues e Douglas Novo da Silva e, em 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão para Jadilson Ferraz Ferreira, vencidos, nessa parte, os Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos, que mantinham o apenamento da sentença, e estipular, por maioria, o regime inicial aberto, vencido o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, que mantinha o regime inicial fechado. Restou aplicado o artigo 87, inciso XV, letra “b”, do RITJMRS quanto à divergência quantitativa da pena.

**Apelação Criminal nº 0070238-34.2019.9.21.0002**

Apelantes: Sds. Lucas Souza Pires e Paulo Souza de Bairros

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Revisor: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Sustentação oral por videoconferência: Dr. Márcio de Matos Barcelos

Sustentação oral por videoconferência: Dra. Gabriela John dos Santos Lopes

Decisão: O Pleno, após rejeitar, à unanimidade, a preliminar de nulidade arguida por Lucas Souza Pires, no mérito, decidiu, por maioria, negar provimento aos apelos, vencidos em parte o Revisor Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon e a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva, que davam provimento parcial apenas ao apelo de Lucas Souza Pires para desclassificar o crime para a modalidade culposa (art. 303, § 3º, do CPM), aplicando-lhe a pena mínima de 3 (três) meses de detenção com direito a *sursis* bienal, mediante condições a serem impostas na instância inferior, e, ainda, o Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva, que estipulavam o regime inicial aberto aos réus.

**Apelação Criminal nº 0070482-63.2019.9.21.0001**

Apelante: Al. Sd. Andrei da Costa Lopes

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Sustentação oral por videoconferência: Dr. Fábio da Costa Nery

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, a fim de desclassificar o crime do art. 163 do CPM (recusa de obediência) para o crime do art. 301 do CPM (desobediência) e, ainda, absolver, com fulcro no art. 439, letra “b”, do CPPM, o réu da imputação do crime previsto no art. 259 do CPM (dano simples), redimensionando-se a pena para 09 meses e 30 dias de reclusão, com direito a *sursis*, e, em sendo suspenso o *sursis*, o regime inicial será aberto.

A Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência restou encerrada às 18h27min.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**